

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Condomínio Residencial San Diego Sport Home**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 07.848.091/0001-69 , situado nesta Capital na RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 51 – VILA FIRMIANO PINTO, neste ato representado pela síndica, nos termos da Assembléia em que foi eleita, **Sra.. Milene Amalfi Fortes**, portadora do CPF: 143.781.948-64 e de outro lado **Ricardo Sekeres Jardinagem LTDA - ME**, com sede nesta Cidade de São Paulo na Rua Corbélia nº. 60, inscrito no CNPJ sob o nº 07.052.358/0001-07 e Inscrição Estadual nº 116.926.070.112, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira: A prestação de serviços, objeto do presente contrato, consiste na manutenção mensal de jardim localizado nas dependências do CONTRATANTE.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Segunda: O CONTRATADO compromete-se a efetuar mensalmente a manutenção do jardim do Condomínio Residencial San Diego Sport Home, realizando os seguintes serviços:

- Despraguejamento de todo o jardim;
- Corte de grama;
- Recorte de canteiros;
- Poda de arbustos quando necessário;
- Limpeza geral do jardim;
- Adubação nas devidas épocas;
- Prevenção de pragas e doenças;
- Equipe técnica supervisionada por um paisagista que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos;

pe *R.S.*

§ Primeiro: Sempre que for necessário implante de novas espécies, bem como, terra adubada, adubo orgânico e cobertura de gramado, será submetido orçamento prévio ao CONTRATANTE para aprovação.

§ Segundo: Adubos químicos, inseticidas, fungicidas, herbicidas e sacos de lixo serão fornecidos pelo CONTRATADO, sendo que o custo respectivo já está incluído no valor dos serviços de manutenção ora contratados.

Cláusula Terceira: Após o término da referida manutenção será informada ao Zelador, por escrito, a data da próxima manutenção do jardim.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATATE

Cláusula Quarta: O contratante se compromete a seguir as orientações ministradas pelo paisagista responsável, especialmente em relação às regas, a fim de que o jardim permaneça sempre vistoso.

Cláusula Quinta: Compromete-se também o contratante a efetuar o pagamento decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato logo após ao término da manutenção mediante depósito bancário no Banco Santander, agência 4788 c/c nº 01.000.351-1 de titularidade do contratado, mediante apresentação na nota fiscal do serviço.

IV – DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta: A contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 919,00 (novecentos e noventa reais); referente à manutenção realizada no jardim no mês correspondente, tendo um reajuste anual com base no IGPM.

V – DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima: Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de ser devida à parte que não deu causa a rescisão, indenização no valor correspondente a uma prestação mensal paga pelos serviços.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula Oitava: O presente contrato de prestação de serviços desobriga a contratante de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista e previdenciária junto aos profissionais do contratado, uma vez que não há relação de emprego, ou seja, vínculo empregatício entre aqueles e o CONTRATANTE.

- Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes sem o prévio e expresso consentimento da outra.

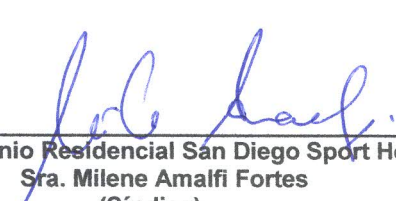
- A tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito, sendo reservado o direito da parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

VII – DO FORO

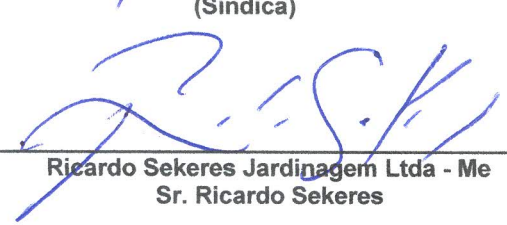
Cláusula Nona: Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que seja outro.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.



Condomínio Residencial San Diego Sport Home
Sra. Milene Amalfi Fortes
(Síndica)



Ricardo Sekeres Jardinagem Ltda - Me
Sr. Ricardo Sekeres